



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020			
UASG 926310			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020			
TIPO: "MENOR PREÇO"			
Data de abertura: 18/05/2020	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: (X) Sim () Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Decreto nº 7.174/2010 () Sim (X) Não		Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não	
Setor Requisitante: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL - SMG			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, em um equipamento do conjunto de nobreaks instalado no edifício sede do CREMESP.			
Valor Total Estimado: Será disponibilizado após a fase de lances	Vistoria: () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra: () Sim (X) Não	Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias corridos
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 13/04/2020 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br . Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 4349-9952			
Local de Fornecimento / Execução: Sede do CREMESP Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação – São Paulo/SP		Garantia Contratual: Não será exigida.	
Habilitação Conforme item 10 do Edital.		Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato.	
Tipo de Julgamento Menor preço global			
Exigência de Balanço e Demonstrações () Sim (X) Não		Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não	
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta nº 6.2.2.1.1.33.90.39.013 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em Andamento > Código UASG nº 926310.			



AVISO DE RETIRADA DE EDITAL

INFORMAMOS QUE ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PODERÃO SER PUBLICADAS, NO SITE DO COMPRASNET, RESPOSTAS ACERCA DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS. E TENDO EM VISTA QUE O SISTEMA NÃO INFORMA, AUTOMATICAMENTE, AOS LICITANTES QUE FIZERAM O DOWNLOAD DO EDITAL, SOLICITA-SE QUE, CASO TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME, ENVIEM-NOS UM E-MAIL COM OS PARÂMETROS ABAIXO PARA QUE POSSAMOS AVISÁ-LOS ACERCA DE EVENTUAIS PUBLICAÇÕES.

Destinatário: licitacao@cremesp.org.br

Assunto: Aviso de retirada de edital – Pregão Eletrônico nº 0008/2020

Informamos que realizamos o download do edital para a licitação em epígrafe, e que, interessados em participar desse certame, desejamos ser informados acerca de eventuais publicações realizadas.

Obrigado.

IMPORTANTE

O COMPROMISSO ASSUMIDO NÃO RETIRA OU ISENTA A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE CADA INTERESSADO ACOMPANHAR, POR CONTA PRÓPRIA, AS PUBLICAÇÕES DIRETAMENTE NO SITE DO COMPRASNET, INDEPENDENTEMENTE DE RECEBEREM OU NÃO OS AVISOS DE EVENTUAIS PUBLICAÇÕES REMETIDOS POR E-MAIL PELO CREMESP. LOGO, O LICITANTE QUE, EVENTUALMENTE, NÃO TENHA TOMADO CONHECIMENTO DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES PUBLICADAS NÃO PODERÁ ALEGAR QUE FOI PREJUDICADO POR NÃO TER RECEBIDO OS REFERIDOS E-MAILS.



**ATENÇÃO: ALTERAÇÕES NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA,
CONFORME NOVO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

INFORMAMOS QUE ESSE PREGÃO JÁ SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 10.024/19, QUE REVOGOU O DECRETO Nº 5.450/05. DESSE MODO, PARA QUE NINGUÉM SEJA PREJUDICADO E O CERTAME POSSA SER REALIZADO DE FORMA SATISFATÓRIA, SOLICITA-SE QUE SE ATENHAM A TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, SOBRETUDO ÀQUELES QUE ESTIVEREM EM DESTAQUE.

EM SUMA, DENTRE OUTROS, AS ALTERAÇÕES DO NOVO DECRETO TRARÃO IMPACTOS NAS SEGUINTE ETAPAS DO CERTAME:

1. VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO

Possuirá caráter sigiloso até o término da fase de lances, caso não esteja constando no edital, salvo para os órgãos de controle externo.

2. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Toda documentação referente à proposta e habilitação deverá ser remetida, exclusivamente, via sistema do ComprasNet, não se admitindo a via do correio-eletrônico.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Tanto os pedidos de esclarecimentos como impugnações deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. O pregoeiro deverá responder tais pedidos em até 2 (dois) dias úteis. A rigor, os pedidos de impugnações NÃO terão efeito suspensivo.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proposta e todos os documentos de habilitação previstos no edital deverão ser anexados no sistema ATÉ O HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME, ou seja, por ocasião do momento de cadastramento da proposta de participação no certame. Porém, tais documentos somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será aberto ou aberto e fechado, conforme previsto no edital. O aberto terá como particularidade a possibilidade de prorrogações sucessivas de 2 (dois) minutos enquanto houver lances. E o aberto e fechado se destaca pela presença de duas fases de disputa, sendo uma aleatória para todos os participantes, e a outra, com duração de 5 (cinco) minutos, apenas para o autor da menor proposta e demais licitantes com propostas até 10% superiores a essa.



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	18
2. DO OBJETO.....	18
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	18
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS.....	20
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	22
7. DA FASE DE LANCES.....	23
8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 (ME/EPP)	24
9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	24
10. DA HABILITAÇÃO.....	25
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS.....	28
12. DAS DESCONEXÕES.....	29
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	29
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	14
15. DAS PENALIDADES A LICITANTES.....	30
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	32
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
19. DA VISTORIA.....	34
20. DO FORO.....	34
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	47
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.....	49
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	62
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL.....	63



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/2020
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001/2020
TIPO: "MENOR PREÇO"
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e terá início às **09h30**. (nove horas) no horário oficial de Brasília/DF, do dia **18/05/2020**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, EM UM EQUIPAMENTO DO CONJUNTO DE NOBREAKS INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO CREMESP**, solicitado pela Seção de Manutenção Geral – SMG, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos materiais dispostas no Termo de Referência e tabela referencial de preços deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO deverá realizar um credenciamento. Trata-se do nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a



participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.1.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.1.5.** Também é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.1.7.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

- 3.2.1.** Somente poderão participar deste Pregão, **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - b.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - c.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - d.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



- e. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - i. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.2.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1.** Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Conselho, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 3.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s);
- 3.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).
- 3.3.9.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do CREMESP;
- 3.3.10.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS

- 4.1.** A proposta de preços detalhada deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:
- a)** razão social da empresa e n.º da inscrição no CNPJ/MF;
 - b)** endereço completo, número de telefone/fax e e-mail para contato;
 - c)** dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente);
 - d)** dados do representante legal que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil);



- e) nome do preposto que representará a contratada durante toda a vigência contratual.
- 4.2.** A proposta de preços deverá ser elaborada em formulário fornecido pelo **CREMESP (Anexo II)** ou em formulário próprio desde que mantidas todas as informações constantes desse anexo.
- a) Havendo dúvida quanto à composição do preço apresentado, o pregoeiro poderá realizar diligências ou solicitar esclarecimentos à empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados;
- b) Identificado erro grave na composição do preço, que possa comprometer a prestação dos serviços, o pregoeiro poderá desclassificar a proposta da empresa;
- 4.3.** Para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema COMPRASNET a licitante deverá utilizar formulário específico disponível, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).
- 4.3.1.** Deverão ser lançadas no sistema as seguintes informações:
- a. Quantidade ofertada
 - b. Valor Unitário
 - c. Valor Total
 - d. Marca
 - e. Fabricante
 - f. Modelo / Versão
 - g. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado
- 4.3.2.** Após a inserção de tais informações, a licitante proponente deverá, antes de concluir o processo de cadastramento inicial, anexar previamente no sistema a Proposta, nos moldes do Anexo II, no campo “Documentos da proposta”, por meio do botão “Incluir Anexo da Proposta”. O arquivo deverá estar no formato “pdf”.
- 4.3.3.** Posteriormente à fase de disputa de lances, a empresa vencedora deverá, quando convocada pelo pregoeiro, nos termos do **subitem 9.6** deste Edital, anexar a proposta com o preço atualizado no sistema.
- 4.3.4.** Além da proposta, a licitante também deverá anexar, **OBRIGATORIAMENTE**, todos os documentos habilitatórios previstos no item 10 deste edital, com a ressalva daqueles que já se encontram devidamente cadastrados e atualizados no SICAF.
- 4.3.4.1.** Não obstante, caso seja necessário o recebimento complementar de qualquer outro documento, o pregoeiro poderá requerer, posteriormente, durante a fase habilitatória.
- 4.3.4.2.** Caso o sistema do ComprasNet não possibilite o envio de mais de um arquivo como anexo, a licitante deverá compactar todos os documentos previstos e então, anexá-los utilizando o campo “Documentos de Habilitação”, por meio do botão “Incluir anexo de habilitação”.
- 4.3.5.** O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.
- 4.3.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.
- 4.3.7.** A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.



4.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o bem ou serviço ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

4.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento do bem ou prestação dos serviços, inclusive para as cooperativas, quanto ao acréscimo previsto em lei, no tocante às contribuições previdenciárias.

4.6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.6.2. O disposto no subitem acima visa garantir os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.7. A proposta de preços terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.8. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **COMPRASNET** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante, com a ressalva da proposta elaborada conforme o Anexo II e anexada ao sistema no formato "pdf", a qual só será revelada para o pregoeiro e demais licitantes após a etapa de lances.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.3. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições;

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação;

6.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável, sendo este aquele que seja inferior ao custo total da prestação do serviço apurada, acrescido dos encargos legais;



- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c) oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d) oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f) planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecutabilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha.

6.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

6.6. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances;

- 6.6.1.** O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto**.

7.2. Nesse modo, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informadas quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Assim que houver a liberação do pregoeiro, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, mas desde que sejam inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.6. Essa etapa de lances durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.1. A prorrogação automática será sempre de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em relação aos lances intermediários.

7.6.2. No momento em que transcorrerem os 2(dois) minutos sem a emissão de nenhum lance adicional, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3. Caso a sessão pública seja, eventualmente, encerrada sem que tenha havido prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, visando a busca pela proposta mais vantajosa.

7.7. Durante a fase de lances é permitido ao pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.



8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

8.1. Se a licitação ou o item (no caso de licitação com cota reservada) for de ampla participação, será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal, na forma indicada neste Capítulo.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado no **subitem 8.2**, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no **item 8**, o pregoeiro verificará a conformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações mínimas exigidas nos Termos de Referência.

9.1.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.1.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **5 (cinco) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.1.3. A não indicação da informação solicitada nos termos dos **subitens 9.1.1 e 9.1.2** poderá acarretar a recusa da proposta.

9.1.4. Se passados pelo menos 5 (cinco) minutos sem resposta da licitante requisitada a prestar informações no “chat”, demonstrando não estar conectada ou acompanhando o certame, o pregoeiro **poderá** recusar a proposta, desclassificando a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. Uma vez verificada a conformidade do bem ou do serviço, o pregoeiro **realizará negociação** com a licitante que tenha apresentado a proposta de **menor valor**, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.



- 9.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3.** Finalizadas a fase de lances, análise dos serviços e negociação, o pregoeiro examinará a proposta e decidirá quanto a sua aceitação.
- 9.4.** Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos estimados da contratação, os quais estarão disponíveis após o transcurso dessa fase.
- 9.5.** Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no **item 6** deste edital.
- 9.6.** Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos seguintes documentos:

10.1.1. JURÍDICA

- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade



para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, original ou cópia autenticada, emitido em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando ter realizado manutenção em sistema de energia ininterrupta (nobreak) de pelo menos 50 KVA**, atendendo às seguintes disposições:
 - a.1. Os atestados devem conter:
 - a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
 - a.1.2. Nome, cargo e **telefone** do signatário;
 - a.1.3. Descrição dos serviços prestados;
 - a.1.4. Prazo de vigência.
 - a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.
 - a.3. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.



a.4. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

c. Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) Profissional habilitado que será o responsável técnico pelo serviço.

c.1. Esse profissional deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, vinculada a pelo menos 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a execução de **serviços de manutenção em sistemas de energia ininterrupta (nobreak) de pelo menos 50 KVA.**

c.2. Esse profissional deverá manter algum tipo de vínculo com a empresa licitante, podendo ser comprovado mediante: cópia da ficha de registro de empregado, cópia do ato de investidura em cargo de direção, cópia do contrato social, ou ainda, do contrato civil de prestação de serviços, podendo ser condicionado ao êxito do certame.

10.2. Todos os documentos já deverão estar anexados ao sistema, por ocasião do cadastramento inicial da proposta de participação no certame, porém a falta eventual de algum documento NÃO implicará a inabilitação do licitante, se este enviar o documento faltante no prazo estipulado pelo pregoeiro, o qual será de **no máximo 2 (duas) horas** a partir da convocação.

10.3. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF devidamente completo e atualizado.

10.4. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nos **subitens 6.4 e 6.5.**

10.5. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.6. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8. No que se refere a envio complementar de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no **item 11**.

10.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.9.1. SICAF;

10.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

10.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9.5. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do ComprasNet.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do CREMESP, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, se houver expressa solicitação do pregoeiro.



11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do CREMESP, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de, **no mínimo, 20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

13.2. Caberá ao pregoeiro, através de campo próprio do sistema, **acatar ou rejeitar**, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

13.3. Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes **desde logo** intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, **contado do término do prazo do recorrente**, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante, no prazo indicado no **subitem 13.1**, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

13.4.1. Importante registrar que manifestações genéricas do tipo **“documentação em desacordo com o edital”**, **NÃO CARACTERIZA MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA O ACOLHIMENTO DO RECURSO.**

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do CREMESP, que decidirá o recurso.

13.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 30 (trinta) dias.

14.1.1. Alternativamente à convocação acima citada, caso seja conveniente para o CREMESP, poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

14.5. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações e Contratos do CREMESP acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

15.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

15.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.



- 15.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 15.3.** As sanções podem ser aplicadas:
- 15.3.1.** De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).
- 15.3.2.** De impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).
- 15.3.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC), ao Presidente do CREMESP.
- 15.4.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.5.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.5.1.** Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em casos de atraso, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- 15.5.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 15.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 15.5.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, **quando prevista**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.5.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o CREMESP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 15.6.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP;
- 15.6.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP;
- 15.6.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito;
- 15.6.4.** Cobrança judicial.
- 15.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 15.8.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:
- a.** Não mantiver a proposta;
- b.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- c.** Apresentar documentação falsa;



- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato ou do certame;
- e. Falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

15.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

15.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

15.9. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

15.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através do endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através do endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.5. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

16.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.



16.7. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, segue o caminho a ser seguido no Sistema do ComprasNet:

1. <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
2. Comprasnet - SIASG
3. Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > Agendados
4. Inserir apenas: Cód. UASG (926310) e Número do Pregão (82020) e depois, clicar em “ok”.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta nº 6.2.2.1.1.33.90.39.013 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

18.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

18.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

18.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento;

18.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no **item 16** poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > Transparência > Portal da Transparência > Licitações > Licitações

18.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

18.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

18.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas à presente licitação.



18.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 18h (dezoito horas) do dia do vencimento do prazo.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

19. VISTORIA

19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local da execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, devendo os agendamentos serem efetuados previamente pelos telefones previstos abaixo:

SEDE DO CREMESP

Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP.

Telefones: (11) 4349-9915 / (11) 4349-9900 (ramal. 9915) - (Rafael Pena / Evandro Valadão)

E-mails: rafaelpena@cremesp.org.br; evandroabreu@cremesp.org.br.

19.1.1. A vistoria será comprovada mediante:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.

19.2. Caso o fornecedor opte por **NÃO** realizar as vistorias, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo V**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto.

19.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

19.4. Para a vistoria, o licitante, deverá estar devidamente identificado, portando cópia de documento pessoal e contrato social.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de abril de 2020

Dra. IRENE ABRAMOVICH
PRESIDENTE

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/2020

ÁREA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL - SMG

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, EM UM EQUIPAMENTO DO CONJUNTO DE NOBREAKS INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO CREMESP**, solicitado pela Seção de Manutenção Geral – SMG.

1.2. Os serviços serão prestados na Delegacia Regional de São Bernardo do Campo (Rua Mediterrâneo, nº 290, sala 61, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09750-420).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Nesse diapasão, considerando as missões institucionais, faz-se necessário, além da manutenção de boas condições laborais para os funcionários, também a garantia de segurança de utilização dos equipamentos e demais ferramentas de trabalho colocadas à disposição.

2.3. Desse modo, a fim de garantir a funcionalidade dos equipamentos elétricos do Conselho em caso de queda de energia, salvaguardando dados e informações de imperiosa importância, justifica-se a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos nobreaks, uma vez que 01 (um) deles encontra-se danificado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtde.	Valor Global
1	Serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para um equipamento nobreak (UPS CHLORIDE FAMILIA - EDP 90 - POTÊNCIA - 120 KVA - SERIAL NUMBER B181667), instalado no edifício SEDE CREMESP, envolvendo os seguintes elementos: Peças: - 06 Módulos IGBT (Insulated Gate Bipolar Transistor) 300 AMP –	1	R\$



<p>(CHLORIDE, MITSUBISHI, LITTELFUSE ou similar); - 01 Placa Driver - Inversor – DRIVER CHROLIDE CONTROLE DE BYPASS “Mimic Diagram”.</p> <p>Mão de obra necessária:</p> <ul style="list-style-type: none">- Retirada de IGBT`S;- Retirada de placa inversora;- Instalação de módulos IGBT;- Instalação PLACA INVERSORA DRIVER;- Limpeza do UPS e todos os componentes associados;- Verificação das condições mecânicas de todo o sistema;- Teste funcional completo de todos os módulos do nobreak como retificador, inversor, chave estática, bypass manual;- Verificação elétrica e física das conexões de interligação de baterias;- Verificação da saída do nobreak e distribuição de carga por fase;- Teste de falta de energia no sistema <p>Garantia: 01 ano para os componentes substituídos</p>		
---	--	--

3.1. O serviço será executado nas dependências da Sede do CREMESP, na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação – São Paulo/SP.

3.2. Visando o atendimento ao item 10.3.6 da NR-10, todos os painéis deverão dispor de dispositivos para aterramento temporário dos barramentos. Estes dispositivos deverão ser instalados em cada seção de barramento em que o UPS estiver passível de desenergização, independentemente das demais. Sempre conectado à barra de terra do painel ou em uma barra que derive desta.

3.3. Caso a Contratada necessitar executar os serviços que impliquem desligamentos de energia elétrica, e outros que possam comprometer o normal funcionamento das atividades da Contratante, deverão ser comunicados previamente e realizados em dias ou horários em que não houver expediente na unidade

4. DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local da execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, devendo os agendamentos serem efetuados previamente pelos telefones previstos abaixo:

SEDE DO CREMESP

Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP.

Telefones: (11) 4349-9915 / (11) 4349-9900 (ramal. 9915) - (Rafael Pena / Evandro Valadão)

E-mails: rafaelpena@cremesp.org.br; evandroabreu@cremesp.org.br.

4.1.1. A vistoria será comprovada mediante:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.



4.2. Caso o fornecedor opte por **NÃO** realizar as vistorias, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo V**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.4. Para a vistoria, o licitante, deverá estar devidamente identificado, portando cópia de documento pessoal e contrato social.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado.

5.3. Permitir, **desde que necessário**, o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do CREMESP, para fins de entrega do material adquirido, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais.

5.4. Apreciar e aprovar os materiais e equipamentos fornecidos e instalados.

5.5. Solicitar a substituição imediata dos materiais/equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos ou que não forem oferecidos conforme as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.6. Comunicar, imediata e expressamente, à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços ou nos materiais e solicitar a sua correção.

5.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, através de empregado a ser designado pelo CREMESP, denominado Fiscal/Gestor do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados.

5.9. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato.

5.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, observando os prazos estipulados e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo por qualquer falha na qualidade dos serviços.

6.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



- 6.3.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com as disposições do Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 6.4.** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CREMESP postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.5.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREMESP.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive o transporte de materiais e oferecimento de mão de obra.
- 6.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao CREMESP, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.
- 6.8.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.
- 6.9.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CREMESP.
- 6.10.** Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
- 6.11.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o CREMESP, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal/Gestor do Contrato.
- 6.12.** Informar expressamente ao CREMESP, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que o CREMESP tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade;
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao CREMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal/Gestor do Contrato;
- 6.14.** Abster-se de contratar servidor vinculado ao CREMESP;
- 6.15.** Submeter-se à fiscalização do CREMESP e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.16.** A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao CREMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do CREMESP ou de seus agentes e prepostos.
- 6.17.** Apresentar juntamente com o faturamento cópia das notas fiscais relativos aos serviços subcontratados pelo Licitante vencedor, **quando for autorizado pelo CREMESP;**
- 6.18.** Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- a.** A Contratada deverá apresentar, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no serviço.



- 6.19.** Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos.
- 6.20.** Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.
- 6.21.** Para qualquer serviço mal executado, a Contratada deverá refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete eventual solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.
- 6.22.** Fica assegurado, à Contratante, o direito de:
- a.** Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
 - b.** No caso de consistente reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra, não havendo atendimento ao problema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ordenar a suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 6.23.** A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 6.24.** Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.
- 6.25.** Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo CREMESP, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 6.26.** Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao CREMESP os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CREMESP, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 6.27.** A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o seu preposto perante o CREMESP, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CREMESP, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CREMESP deverá ser informada imediatamente.
- 6.28.** A Contratada deverá apresentar o planejamento executivo dos serviços, contendo dias e horários dos serviços, além da avaliação preliminar de risco (físicos e patrimoniais) das atividades.



7. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. O prazo de garantia deverá de 01 (um) ano para os componentes substituídos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Todas as peças deverão ser novas, com comprovação de procedência e apresentação de nota fiscal ao Gestor

7.3. A Contratada se comprometerá às suas expensas, sucatear e encaminhar a correta destinação de todo os componentes substituídos, em atendimento ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos criado pelo Decreto nº 7.404/10, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada possuirá o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para o fornecimento das peças e execução dos serviços.

8.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a) alteração das especificações ou do projeto pelo CREMESP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto;
- c) interrupção da execução do objeto ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CREMESP.
- d) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Serviço”;
- e) impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CREMESP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do CREMESP, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.

8.2. Considerando a possibilidade de eventuais prorrogações do prazo de entrega, a vigência do contrato a ser firmado **será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, assim que efetuado o serviço e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade dos itens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, se for o caso, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal do contrato.

9.2. Caso sejam consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser



recolhido, substituído e reinstalado em conformidade com as especificações, características e exigências contidas neste Termo de Referência.

9.3. Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.4. A Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a reparação da inconsistência do item, a partir da comunicação oficial feita pelo CREMESP, sem qualquer custo adicional.

9.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o subitem anterior, incorrerá em atraso na execução do objeto e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e neste Instrumento.

9.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) Execução no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

9.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade da execução dos serviços;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e o seu perfeito funcionamento.

9.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo,

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, original ou cópia autenticada, emitido em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando ter realizado manutenção em sistema de energia ininterrupta (nobreak) de pelo menos 50 KVA**, atendendo às seguintes disposições:

- a) Os atestados devem conter:
 - a.1) Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
 - a.2) Nome, cargo e **telefone** do signatário;
 - a.3) Descrição dos serviços prestados;
 - a.4) Prazo de vigência.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.
- c) O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.



d) Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

10.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

10.3. Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) Profissional habilitado que será o responsável técnico pelo serviço.

a) Esse profissional deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, vinculada a pelo menos 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a execução de **serviços de manutenção em sistemas de energia ininterrupta (nobreak) de pelo menos 50 KVA.**

b) Esse profissional deverá manter algum tipo de vínculo com a empresa licitante, podendo ser comprovado mediante: cópia da ficha de registro de empregado, cópia do ato de investidura em cargo de direção, cópia do contrato social, ou ainda, do contrato civil de prestação de serviços, podendo ser condicionado ao êxito do certame.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/ata.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

11.4. Durante a execução do objeto, o Fiscal/Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5. O Fiscal/Gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal/Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7. O Fiscal/Gestor poderá realizar avaliação periódica, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.8. O Fiscal/Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições contidas na ata de registro de preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e no contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o **Sr. Rafael Antônio Pena**, chefe da Seção de Manutenção Geral; e como **FISCAL**, o Sr. Evandro Valadão de Abreu, oficial administrativo da Seção de Manutenção Geral.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

12.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.

12.2.2. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções podem ser aplicadas:

12.3.1. De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).

12.3.2. De impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).

12.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC), ao Presidente do CREMESP.

12.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 12.5.1.** Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em casos de atraso, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- 12.5.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 12.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 12.5.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, **quando prevista**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.5.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o CREMESP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 12.6.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP;
- 12.6.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP;
- 12.6.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito;
- 12.6.4.** Cobrança judicial.
- 12.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 12.8.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:
- a.** Não mantiver a proposta;
 - b.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - c.** Apresentar documentação falsa;
 - d.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato ou do certame;
 - e.** Falhar na ou fraudar a execução do contrato;
 - f.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - g.** Cometer fraude fiscal.
- 12.8.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 12.8.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 12.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a.** Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;



- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

12.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

13.1. Tipo menor preço global.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - h.1)** NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - h.2)** NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - h.3)** NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - h.4)** NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- i) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

14.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

14.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.



14.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

São Paulo, 23 de abril de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO PENA
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO EDITAL DE PREGÃO nº 0008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

RG:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 0008/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, EM UM EQUIPAMENTO DO CONJUNTO DE NOBREAKS INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO CREMESP**, solicitado pela Seção de Manutenção Geral – SMG, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Global
1	Serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para um equipamento nobreak (UPS CHLORIDE FAMILIA - EDP 90 - POTÊNCIA - 120 KVA - SERIAL NUMBER B181667), instalado no edifício SEDE CREMESP, envolvendo os seguintes elementos: Peças: <ul style="list-style-type: none">- 06 Módulos IGBT (Insulated Gate Bipolar Transistor) 300 AMP – (CHLORIDE, MITSUBISHI, LITTELFUSE ou similar);- 01 Placa Driver - Inversor – DRIVER CHROLIDE CONTROLE DE BYPASS “Mimic Diagram”. Mão de obra necessária: <ul style="list-style-type: none">- Retirada de IGBT`S;- Retirada de placa inversora;- Instalação de módulos IGBT;- Instalação PLACA INVERSORA DRIVER;- Limpeza do UPS e todos os componentes associados;- Verificação das condições mecânicas de todo o sistema;- Teste funcional completo de todos os módulos do nobreak como retificador, inversor, chave estática, bypass manual;- Verificação elétrica e física das conexões de interligação de baterias;- Verificação da saída do nobreak e distribuição de carga por fase;- Teste de falta de energia no sistema Garantia: 01 ano para os componentes substituídos	1	R\$

Valor Global: R\$ XXX,XX (por extenso)

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br





2. Declaramos estar cientes que:

2.1. Esta proposta tem validade pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

2.2. O preço total proposto inclui todos os tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

2.3. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, até 21 (vinte e um) dias do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo Gestor do CREMESP. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

2.4. Haverá retenção nos valores faturados dos tributos correspondentes ao objeto contratado e do recolhimento diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

3. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **Código do Banco:**

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2020

(assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)**



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA UM EQUIPAMENTO NOBREAK (UPS CHLORIDE FAMÍLIA - EDP 90 - POTÊNCIA - 120 KVA - SERIAL NUMBER B181667), NA SEDE DO CREMESP.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo / SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente Dra. Irene Ibramovich, portadora do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrita no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, por seu Diretor 1º Secretário, Dr. Angelo Vattimo, portador do RG. nº **XX.XXX.XXX-XX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Dra. Christina Hajaj Gonzalez, portadora do RG. nº. **XXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 0008/2020, Processo Administrativo nº 0001/2020, **RESOLVE** celebrar o presente contrato com a empresa _____, com sede à Rua _____ (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sócio/representante legal) o Sr.(a) _____, inscrito no CPF **XXX.XXX.XXX-XX** nº RG nº **XX.XXX.XXX-X**, , sujeitando-se as partes às normas constantes e atualizadas das seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir pactuadas:

Fazem parte integrante desse instrumento:

- I - Edital de Pregão Eletrônico nº 0008/2020 – Processo nº 0001/2020 – CREMESP;
- II - Termo de Referência – ANEXO I do edital acima;
- III - Proposta da CONTRATADA, de [data por extenso];



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, em um equipamento do conjunto de nobreaks instalado no edifício sede do CREMESP**, solicitado pela Seção de Manutenção Geral – SMG, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital ao qual esse contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no seguinte local:

SEDE DO CREMESP

Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O CREMESP **não** pode prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - A **CONTRATADA** tiver sido:

- a) Declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do CREMESP, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) Proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
- c) Proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
- d) Condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado.
- 5.3. Permitir, **desde que necessário**, o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do CREMESP, para fins de entrega do material adquirido, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais.
- 5.4. Apreciar e aprovar os materiais e equipamentos fornecidos e instalados.
- 5.5. Solicitar a substituição imediata dos materiais/equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos ou que não forem oferecidos conforme as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 5.6. Comunicar, imediata e expressamente, à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços ou nos materiais e solicitar a sua correção.
- 5.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, através de empregado a ser designado pelo CREMESP, denominado Fiscal/Gestor do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados.
- 5.9. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.10. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato.
- 5.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.12. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, observando os prazos estipulados e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo por qualquer falha na qualidade dos serviços.
- 6.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 6.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com as disposições do Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 6.4. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CREMESP postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREMESP.



- 6.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive o transporte de materiais e oferecimento de mão de obra.
- 6.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao CREMESP, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.
- 6.8.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.
- 6.9.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CREMESP.
- 6.10.** Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
- 6.11.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o CREMESP, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal/Gestor do Contrato.
- 6.12.** Informar expressamente ao CREMESP, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que o CREMESP tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade;
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao CREMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal/Gestor do Contrato;
- 6.14.** Abster-se de contratar servidor vinculado ao CREMESP;
- 6.15.** Submeter-se à fiscalização do CREMESP e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.16.** A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao CREMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do CREMESP ou de seus agentes e prepostos.
- 6.17.** Apresentar juntamente com o faturamento cópia das notas fiscais relativos aos serviços subcontratados pelo Licitante vencedor, **quando for autorizado pelo CREMESP;**
- 6.18.** Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- a.** A Contratada deverá apresentar, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no serviço.
- 6.19.** Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos.
- 6.20.** Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.
- 6.21.** Para qualquer serviço mal executado, a Contratada deverá refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete eventual solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.



6.22. Fica assegurado, à Contratante, o direito de:

- a.** Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
- b.** No caso de consistente reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra, não havendo atendimento ao problema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ordenar a suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

6.23. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

6.24. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

6.25. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo CREMESP, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

6.26. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao CREMESP os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CREMESP, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

6.27. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o seu preposto perante o CREMESP, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CREMESP, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CREMESP deverá ser informada imediatamente.

6.28. A Contratada deverá apresentar o planejamento executivo dos serviços, contendo dias e horários dos serviços, além da avaliação preliminar de risco (físicos e patrimoniais) das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CREMESP, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

7.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o CREMESP fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

10.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo CREMESP.

10.2.2. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

10.3. As sanções podem ser aplicadas:

10.3.1. De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).

10.3.2. De impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC).

10.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe da Seção de Licitações e Contratos (SLC), ao Presidente do CREMESP.

10.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

10.5. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5.1. Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em casos de atraso, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

10.5.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;



- 10.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 10.5.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, **quando prevista**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.5.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o CREMESP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 10.6.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP;
- 10.6.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP;
- 10.6.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito;
- 10.6.4.** Cobrança judicial.
- 10.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 10.8.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:
- a. Não mantiver a proposta;
 - b. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - c. Apresentar documentação falsa;
 - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato ou do certame;
 - e. Falhar na ou fraudar a execução do contrato;
 - f. Comportar-se de modo inidôneo;
 - g. Cometer fraude fiscal.
- 10.8.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 10.8.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 10.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a. Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.



10.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/ata.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

11.4. Durante a execução do objeto, o Fiscal/Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5. O Fiscal/Gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal/Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7. O Fiscal/Gestor poderá realizar avaliação periódica, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.8. O Fiscal/Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições contidas na ata de registro de preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e no contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o **Sr. Rafael Antônio Pena**, chefe da Seção de Manutenção Geral; e como **FISCAL**, o Sr. Evandro Valadão de Abreu, oficial administrativo da Seção de Manutenção Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O valor global dos serviços executados pela **CONTRATADA** é de R\$ (valor por extenso), conforme abaixo:



Item	Descrição	Qtde.	Valor Global
1	<p>Serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para um equipamento nobreak (UPS CHLORIDE FAMILIA - EDP 90 - POTÊNCIA - 120 KVA - SERIAL NUMBER B181667), instalado no edifício SEDE CREMESP, envolvendo os seguintes elementos:</p> <p>Peças:</p> <ul style="list-style-type: none">- 06 Módulos IGBT (Insulated Gate Bipolar Transistor) 300 AMP – (CHLORIDE, MITSUBISHI, LITTELFUSE ou similar);- 01 Placa Driver - Inversor – DRIVER CHROLIDE CONTROLE DE BYPASS “Mimic Diagram”. <p>Mão de obra necessária:</p> <ul style="list-style-type: none">- Retirada de IGBT’S;- Retirada de placa inversora;- Instalação de módulos IGBT;- Instalação PLACA INVERSORA DRIVER;- Limpeza do UPS e todos os componentes associados;- Verificação das condições mecânicas de todo o sistema;- Teste funcional completo de todos os módulos do nobreak como retificador, inversor, chave estática, bypass manual;- Verificação elétrica e física das conexões de interligação de baterias;- Verificação da saída do nobreak e distribuição de carga por fase;- Teste de falta de energia no sistema <p>Garantia: 01 ano para os componentes substituídos</p>	1	R\$

12.2. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – DANFE, fatura, fatura comercial e outros) pela **CONTRATADA** e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

13.2. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I - Conter a referência “Contrato CREMESP nº ____/2020”;
- II - Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- III - Discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;
- IV - Discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo CREMESP, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;



- V** - Discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso;
- 13.3.** O Gestor/Fiscal técnico do contrato têm o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 13.3.1.** O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo CREMESP no prazo de **até 21 (vinte e um) dias úteis** após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.
- 13.3.2.** Em caso de mora no pagamento, o CREMESP corrigirá monetariamente o valor em atraso, com base no IPCA, e a título de compensação financeira, pagará a **CONTRATADA** 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.
- 13.3.3.** É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo CREMESP a existência de vícios que impeçam o pagamento.
- 13.3.4.** Constituem vícios do documento de cobrança:
- I** - Descumprimento de qualquer das exigências subitem 13.2
 - II** - Utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
 - III** - Inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
 - IV** - Utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
 - V** - Existência de rasuras, emendas ou ressalvas.
- 13.3.5.** O documento de cobrança rejeitado pelo CREMESP é devolvido à **CONTRATADA** com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.
- 13.3.6.** No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o **subitem 13.3.1**, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o CREMESP em mora enquanto não for feita essa reapresentação.
- 13.3.7.** A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CREMESP, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.
- 13.4.** Dos pagamentos devidos pelo CREMESP podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.
- 13.5.** O CREMESP pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- I** - Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
 - II** - Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
 - III** - Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - IV** - Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CREMESP.



13.6. Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade do CREMESP avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura deste instrumento, a contratada possuirá o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para o fornecimento das peças e execução dos serviços.

14.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a)** alteração das especificações ou do projeto pelo CREMESP;
- b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto;
- c)** interrupção da execução do objeto ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CREMESP.
- d)** aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- e)** impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CREMESP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** omissão ou atraso de providências a cargo do CREMESP, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- 16.1.1.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 16.1.2.** Modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;
 - 16.1.2.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 16.1.2.2.** As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 16.1.3.** Modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.1.4.** Substituição da garantia de execução do contrato;
- 16.1.5.** Modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- 16.1.6.** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 16.1.7.** Alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;
- 16.1.8.** Inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta nº 6.2.2.1.1.33.90.39.013 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido no caso de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as hipóteses elencadas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato, ou se vierem a ocorrer quaisquer das situações previstas nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.2.1. A critério da **CONTRATADA**, nos casos previstos nos incisos **XIII a XVI** do artigo 78 da Lei 8.666/93.

18.2.2. Por comum acordo entre as partes, mediante simples comunicação escrita, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. A rescisão efetuada nos termos do **subitem 18.2** ensejará, a critério do CREMESP, a aplicação de multa referente a uma mensalidade, a qual será calculada com base na média das mensalidades já executadas e pagas pelo CREMESP, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, cabendo à **CONTRATADA** vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “e” do referido diploma legal.

18.3.1. A cobrança da multa deverá ser feita, a critério do CREMESP, através de cheque nominal emitido pela **CONTRATADA** em favor do CREMESP ou deduzida do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

18.4. A rescisão efetuada nos termos dos subitens **18.2.1 e 18.2.2** não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP, caberá recurso, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

19.2. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o caput, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

19.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação;

19.4. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CREMESP, situado na **Rua Frei Caneca, nº 1.262, 7º andar, na Seção de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 9h às 18h.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, de de 2020

CONTRATANTE

Dra. Irene Abramovich
Presidente

Dra. Christina Hajaj Gonzalez,
Diretora Tesoureira

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Primeiro Secretário

Rafael Antônio Pena
Gestor do Contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

Rua Luís Coelho, nº 26
CEP: 01309-900 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 4349-9952 / licitacao@cremesp.org.br
www.cremesp.org.br





ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/2020

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins da licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____,
R.G. n.º _____, representante da empresa _____, esteve
nesta data, na Sede do CREMESP, situada à Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação – São Paulo/SP.

Nessa ocasião, vistoriou as instalações referentes à execução do objeto, tomando conhecimento de todas as informações, condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura:

Nome:

Cargo:



ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(OBRIGATÓRIA, caso não tenha sido realizada a vistoria)

Declaramos que, mesmo não tendo realizado a vistoria, temos conhecimento de todas as condições de plena execução do objeto no local contratado, bem como das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Deste modo, estamos cientes de que, posteriormente, não poderemos alegar o desconhecimento de particularidades inerentes aos serviços, visando quaisquer alterações da proposta comercial apresentada, dentre outras eventuais avenças técnicas ou financeiras.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(Emitir a declaração em papel timbrado da empresa)